

# CARCINICULTURA POTIGUAR

PIONEIRA NA EXPLORAÇÃO DO CAMARÃO MARINHO CULTIVADO,

RIO GRANDE DO NORTE, INICIARÁ 2026, COM UMA "NOVA LEI DA INTERIORIZAÇÃO DA SUA CARCINICULTURA"

ITAMAR ROCHA

**N**a verdade, a nova Lei da Interiorização da Carcinicultura Potiguar, tem sua importância redobrada, quando se associa aos vastos recursos hídricos estuarinos e marinhos do Rio Grande do Norte, com o extraordinário potencial hídrico, do Aquífero Jandaíra, instalado na porção superior da Formação Jandaíra da Bacia Potiguar, englobando uma área de 17.756 km<sup>2</sup>, com uma espessura média saturada da ordem de 150 metros, com conexões hidráulicas com a unidade sotoposta, Aquífero Açu, bem como, com o sistema Aquífero Dunas-Barreiras, embora a ele sobreposto, numa estreita faixa junto à "orla atlântica", constituindo as ferramentas da maior competitividade para a exploração e desenvolvimento da carcinicultura norte-rio-grandense.

Nesse contexto, se destaca que o Aquífero da Formação Jandaíra, constituído de calcários cinzas, cremes, margas, siltitos, argilitos e dolomítos cremes, apresentando uma espessura que pode chegar a 600 metros, na porção mais profunda da Bacia Potiguar, sendo que, de acordo com Mistretta, 1984, as espessuras mais importantes, do ponto de vista hidro geológico, foram registradas entre 50 e 150 metros, cujos volumes são significativamente expressivos: (1) 800 bilhões de m<sup>3</sup>, com 50 metros de profundidade; (2) 1,6 trilhão de m<sup>3</sup>, com 100 metros de pro-

fundidade e, (3) 2,4 trilhões de m<sup>3</sup>, com 150 metros de profundidade.

Por outro lado, quando se compara os teores de alguns dos constituintes das águas do Aquífero Jandaíra, com os padrões estabelecidos em legislação específica, **as mesmas são consideradas insatisfatórias para o consumo humano**, tendo presente, que os percentuais das análises físico-químicas: TSD (Sólidos Dissolvidos Total), com 69%; Dureza Total, com 95%; Flúor, com 96% e, Magnésio, com 7%, ultrapassam os valores recomendados pela Legislação Brasileira.

No que concerne à utilização para a agricultura, a recomendação é de que devem ser aplicadas somente em culturas com alta tolerância a sais e em áreas com solos de alta permeabilidade e boa drenagem, uma vez, que exigirá a utilização de um grande volume de água para promover a lixiviação dos sais. Da mesma forma, em seu estado natural, as águas do Aquífero Jandaíra, em razão, principalmente, do seu caráter essencialmente incrustante, não são adequadas para a utilização industrial.

Nesse contexto, de acordo com a SEMARH (1998b), as águas do Aquífero Jandaíra apresentam Dureza superior a 200 mg / L-1, como carbonato de cálcio (CaCO<sub>3</sub>) e, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), entre 1.000 a 5.000 mg / L, características físico-químicas essas, que as classificam como de "usos insignificantes", pois

não se prestam para o consumo humano e dessedentação de animais, como define a Resolução CONAMA, Nº 357/2005, para águas com teor salino superior a 0,5 ppt (0,5 partes por mil, ou gramas por litro de sais).

No entanto, esse imenso potencial hídrico, legalmente de uso insignificante, com adequado e viável manejo, tem se mostrado adequado para a exploração da aquicultura, principalmente para a piscicultura com a tilápia (*Oreochromis niloticus*) e, a carcinicultura, com o camarão marinho (*Penaeus vannamei*), utilizando áreas remotas, distantes do litoral, sem conflitos com manguezais e dunas, com preços bastantes competitivos, com reais possibilidades de estabelecer uma nova ordem econômica, sem depender de chuvas e de obras estruturadoras governamentais, contribuindo para a reversão do êxodo rural, um flagelo do semiárido potiguar e nordestino, que até então não tinha perspectiva de solução, como já vem ocorrendo no Ceará e na Paraíba.

Inclusive, se destaca que a reposição desse manancial se dá principalmente pela influência da água do mar, que durante as preamaras formam uma cunha salina, que penetra em seu subsolo calcáreo fraturado e poroso, imprimindo-lhe alta salinidade na região litorânea (30 a 35 ppt), médios teores de sal nas planícies litorâneas (15 a 25 ppt), baixos teores salinos à medida que o manan-



cial se distancia do mar e adentra pelos tabuleiros potiguar e cearenses.

*De forma que, diante desse extraordinário potencial hídrico, que já mostrou sua importância social e viabilidade técnica no vizinho estado do Ceará (Itaiçaba, Jaguaruana e Russas), onde mais de 1.000 empreendimentos de carcinicultura com o *Penaeus vannamei*, utilizam com sucesso, águas do Aquífero Jandaíra, a Governadora Fátima Bezerra, Rio Grande do Norte, tomou a iniciativa de enviar para a Assembleia Legislativa (ALRN), a presente Lei de Interiorização da Carcinicultura potiguar.*

**"A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Interiorização da Carcinicultura, com a finalidade de promover a expansão e a interiorização da atividade de cultivo de camarões em cativeiro.

Art. 2º A atividade de carcinicultura desenvolvida em área inundada produtiva de até 15 (quinze) hectares, excluídos os canais de abastecimento, os reservatórios e a bacia de sedimentação, e vinculada a ações de incentivo setorial da Administração Pública

Estadual, é isenta do pagamento: I - das taxas de outorga para uso da água; II - das taxas de licenciamento ambiental.

§ 1º A isenção prevista no caput do art. 2º não se aplica às áreas contíguas fractionadas, seja por desmembramento cartorial, seja por divisão física do imóvel.

§ 2º A isenção prevista no caput do art. 2º alcança, ainda, os valores relativos a taxas, emolumentos e demais custos cobrados por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Para áreas inundadas de até 10 (dez) hectares, ou com salinidade superior a 0,5% (meio por mil), fica dispensada a cobrança pelo uso da água bruta.

Art. 3º O monitoramento da qualidade dos recursos hídricos relacionados à atividade de que trata esta Lei Complementar será realizado se considerando o conjunto da bacia hidrográfica correspondente.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do

**FIGURA 01**  
DADOS GERAIS DA CARCINICULTURA MARINHA POTIGUAR



**FIGURA 02**  
POTENCIAL HÍDRICO DO AQUÍFERO JANDAÍRA – RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ



Rio Grande do Norte (SAPE/RN) deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, propor plano de monitoramento das bacias hidrográficas impactadas pelo Programa de Interiorização da Carcinicultura, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observadas suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado Hermanno Morais, Relator

A presente **Lei Complementar**, que criou o **Programa de Interiorização da Carcinicultura Potiguar**, oferece incentivos e define que para os pequenos empreendimentos de carcinicultura no Estado do Rio Grande do Norte, passarão a serem consideradas apenas as áreas efetivamente cultivadas, sem incluir, diques, canais e bacias, bem como, estarão isentos de taxas, emolumentos e demais custos cobrados por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a qual, será sancionada pela Governadora Fátima Bezerra, no dia 14 de Novembro de 2024, das 18-20 hs, na **XXI feira Internacional de Aquicultura**, no contexto da **FENACAM'25**. ■

**Itamar Rocha**, Engº de Pesca, CONFEA Nº 1805055020, Presidente da ABCC, Diretor do DEAGRO-FIESP; Membro Titular do CONAPE; Membro Titular da CSPA / MAPA